

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DAS CHAPAS INSCRITAS PARA O PLEITO ELEITORAL DO RECIVIL REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2023-2027

SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – RECIVIL: REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

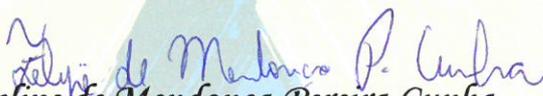
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14 (quatorze) horas, reuniram-se os procuradores das chapas “A RENOVAÇÃO TEM QUE CONTINUAR”, Dr. Alberto Botelho Mendes, inscrito na OAB/MG sob o nº 70.313, e “UNIÃO E DIÁLOGO”, Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, OAB/MG 105.197, na sede do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL, localizada na Rua dos Timbiras, nº 2.318, 8º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Capital, para a **SEGUNDA REUNIÃO SOBRE O PLEITO ELEITORAL DO RECIVIL PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027**, regularmente convocada, no dia da reunião realizada no dia 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, como consignado naquela ata. Iniciada a reunião às 14h, determinou-se que eu, Felipe de Mendonça Pereira Cunha, secretariasse os trabalhos. Tomada essa providência preliminar, fora narrado o assunto da pauta do dia. Dando início aos trabalhos, Dr. Felipe de Mendonça Pereira Cunha, em continuidade à primeira reunião, apresentou para os presentes as seguintes regras e definições para o pleito eleitoral do RECIVIL:

1) Quem tem direito a votar. Apenas os filiados compulsórios, interinos ou titulares, e os fundadores, que ainda pertençam à categoria podem exercer o direito de voto, sendo um voto por filiado e não por serventia. **2) Filiados que exercem cargo eletivo no Poder Executivo.** Os filiados do RECIVIL que exercem mandato eletivo no Poder Executivo, mas se encontram afastados da serventia, tem direito a voto. Isso porque a delegação ao filiado é mantida, sendo certo que ele ainda detém a percepção integral dos emolumentos, tudo na forma do Provimento nº 78 do CNJ. Portanto, além de manterem a delegação, os filiados nessa condição permanecem tendo descontado o valor da contribuição mensalmente. Os substitutos das serventias, que respondem durante o afastamento do titular, na hipótese de exercício de mandato eletivo, não possuem direito a voto. **3) Filiados afastados da serventia, em razão de processo administrativo disciplinar.** Em regra, os filiados afastados da serventia, por decorrência de processo administrativo disciplinar, mantém a delegação do serviço, até o trânsito em julgado. Dessa forma, os filiados nessa condição possuem o direito a voto, desde que mantenham o desconto do valor da contribuição mensal ao RECIVIL. **4) Intervenores não possuem direito a voto.** Os intervenores não possuem direito a voto, já que estes não são filiados e haja vista que a delegação é mantida com o Oficial afastado, até o trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar. **5) Dúvida sobre o direito de voto.** Qualquer dúvida sobre o direito de voto, o voto será colhido em separado, em um envelope lacrado e devidamente identificado. No momento da apuração será definido se será necessário abrir o envelope. O envelope não será aberto se a diferença de votos entre as chapas for

RECIVIL – ata da segunda reunião sobre o pleito eleitoral para o quadriênio 2023-2027 – fl. 1

maior do que o número de votos em separado. Caso positivo, os votos em separado serão colocados na urna, de modo a preservar, quando possível, o seu caráter secreto e contabilizado normalmente. **6) Diferença entre a quantidade de assinaturas na listagem de votação e o número de votos depositados na urna.** Havendo diferença entre a quantidade de assinaturas na listagem de votação e o número de votos depositados na urna, a eleição somente será anulada se preenchidos dois requisitos cumulativamente, quais sejam, (i) a diferença for suficiente para alterar o resultado da eleição; e (ii) a quantidade de votos da urna for superior à quantidade de assinaturas na lista de presença. **7) Ajuda de custo e auxílio-transporte.** O art. 27, §3º, do Estatuto do RECIVIL dispõe que “quando da realização de assembleias gerais, poderão ser pagos aos participantes, por autorização da própria assembleia, ajuda de custo e auxílio-transporte ou reembolsadas as despesas incorridas, em valores fixados pela Diretoria Executiva”. Dessa forma, mediante acordo entre as chapas presentes, para manter a isonomia no tratamento, as chapas acordam em submeter para aprovação da Assembleia Geral a fixação do valor de ajuda de custo e auxílio-transporte para o dia do pleito eleitoral, qual seja, R\$0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, levando em consideração a distância entre a serventia extrajudicial e a sede do RECIVIL, e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) de hospedagem para o filiado que residir a mais de 100 (cem) quilômetros da capital. Uma vez aprovados, esses valores serão pagos a todos os Oficiais que assinarem a lista de votação, independente de requerimento.

Nada mais havendo a tratar e concluídos os trabalhos, fora encerrada a Reunião, da qual eu, Felipe de Mendonça Pereira Cunha, lavro a presente ata que, após lida, conferida e aprovada pelos presentes, vai, ao final, assinada por todos.



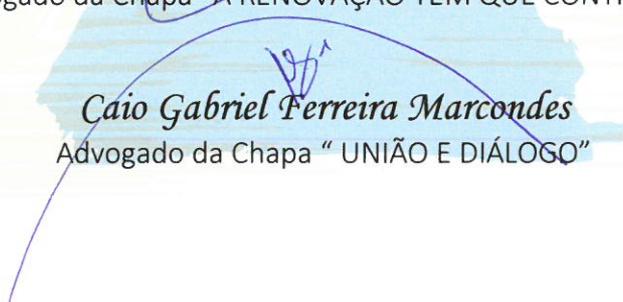
Felipe de Mendonça Pereira Cunha
Felipe de Mendonça Pereira Cunha

Advogado do RECIVIL



Alberto Botelho Mendes
Alberto Botelho Mendes

Advogado da Chapa “A RENOVACÃO TEM QUE CONTINUAR”



Caio Gabriel Ferreira Marcondes
Caio Gabriel Ferreira Marcondes

Advogado da Chapa “UNIÃO E DIÁLOGO”